

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL

**AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM
TRANSBORDO DO LIXO COLETADO.**

O Gestor Municipal Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.367/2023, que instituiu o Programa de Encerramento dos Lixões Municipais do Estado de Goiás – Programa LIXÃO ZERO, estabeleceu que os municípios do tipo 4, dos quais tenham população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, deverão providenciar o encerramento do lixão e estabelecer diretrizes para coleta seletiva até 02 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que a Secretaria Meio Ambiente do Estado e o Ministério Público Estadual podem a qualquer momento deflagrar uma fiscalização imputando a responsabilidade pelo ilícito ambiental na pessoa do prefeito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação final adequada aos resíduos sólidos municipais por medida de saúde pública e da política de manejo sustentável;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, referente ao Processo nº 5416832-58.2025.8.09.0000, que suspendeu a eficácia da Lei Estadual nº 23.407/2025, a qual prorrogava, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo concedido às prefeituras que ainda mantêm vazadouros a céu aberto ou lixões controlados em funcionamento no Estado de Goiás, para que providenciassem o encerramento desses locais inadequados e irregulares de disposição de resíduos, bem como a adoção de solução ambientalmente adequada, destinando o chorume produzido para estações apropriadas de tratamento.

CONSIDERANDO o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 6º, XX, art. 18, I, § 1º, 2º, 3º, art. 72, I, Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que o município de Goiatuba enfrenta sérias limitações em termos de recursos próprios para a execução dessa atividade, tal medida é primordial para a solução eficaz do problema. O município não dispõe de mão de obra suficiente e qualificada para atender à demanda crescente decorrente do aumento populacional e da expansão territorial. A ausência de uma estrutura municipal adequada, e a complexidade técnica desse tipo de serviço, tornam a contratação de uma empresa especializada uma solução técnica e economicamente mais viável. E que empresas do setor possuem experiência, tecnologia e equipamentos apropriados para executar o serviço com eficiência, cumprindo as normativas ambientais e atendendo às necessidades da população de maneira abrangente e contínua. Além disso, é importante destacar

que o município de Goiatuba, enfrenta desafios específicos relacionados a destinação final de resíduos comerciais, gerados por estabelecimentos como mercados de diversos portes, restaurantes e pequenas indústrias e que esses resíduos, muitas vezes em maior volume e de composição distinta dos resíduos domiciliares, exigem logística e tratamento específico, a fim de evitar a destinação inadequada e os impactos negativos na saúde pública e no ambiente urbano.

CONSIDERANDO a doutrina de Direito Administrativo, que reconhece a urgência como fundamento para a dispensa de licitação em casos que possam comprometer a continuidade de serviços essenciais (Marçal Justen Filho, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos").

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO que a Empresa **JDL CONSULTORIA, ASSESSORIA E INTERMEDIações LTDA** inscrita no **CNPJ 43.298.535/0001-01**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal, bem como documentação técnica, jurídica e financeira.

DECLARA:

Art. 1º - Ratificar a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, dos quais abrangem a administração e operação de transbordo do lixo coletado, logística/transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e destinação final de resíduos sólidos classe II NBR. 10.004 da ABNT, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Goiatuba e em razão da necessidade de adequação ao tratamento de lixo para os novos padrões ambientais, conforme manda a Lei Federal n. 12.305/2010

Art. 2º - Autorizar a contratação da empresa **JDL CONSULTORIA, ASSESSORIA E INTERMEDIações LTDA** inscrita no **CNPJ 43.298.535/0001-01**, pelo valor de **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais)**, conforme orçamento apresentado no levantamento de preços e especificações constantes no Projeto Básico.

Art. 3º - Estabelecer que o contrato emergencial terá validade de até 06 (seis) meses, ou até a conclusão de processo licitatório para contratação regular dos serviços.

Art. 4º - Determinar a fiscalização da execução contratual pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º - Registrar e arquivar o presente ato no processo administrativo, incluindo a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Projeto Básico, o levantamento de preços, a documentação da empresa contratada e demais elementos necessários para a regularização da contratação emergencial.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba, 14 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gilson Rosa Batista
Gestor Municipal